



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE
(CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016)**

“CONTRATO DE LOCAÇÃO E OU CONCESSÃO DE DIREITOS DE USO/UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, COM OS INCLUSOS SUPORTE AO FUNCIONAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO”.

1. DAS PARTES:

1.1. A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.972.507/0001-01, situada a Rua Floriano Peixoto, nº 185 – Bairro Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **PAULO MARÇAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 483.116 - SSP/MT e do CPF 387.970.701-49, residente na Rua José Pequeno da Silva nº. 299, Bairro Centro, na Cidade de São Pedro da Cipa/MT, no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. W2 Auditoria e Consultoria - **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME**, com sede à Rua dos Tupinambás, nº 460, sala 601 - bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.358.766/0001-90 e escritório comercial em Cuiabá/MT na Rua Marzagão, 06 – sala 107 – Bairro CPA I, neste ato representado pelo Senhor Wellington Raimundo dos Santos, brasileiro, administrador, portador do RG nº 11.478.846 SSP/MG e do CPF nº. 749.858.396-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

02. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64 e disposições constitucionais e legislação aplicável.

03. DO OBJETO:

3.1. Constitui o objeto do presente contrato a locação e ou concessão de direitos de uso de SOFTWARE, pela Contratada, ao Contratante, dos sistemas de:

1. SCPI – Contabilidade.
2. SIP – Recursos Humanos.
3. SCIM – Controle Interno.

04. DO VALOR:

4.1. Pela locação e ou concessão de direitos de uso e implantação dos programas de computador constantes do presente contrato, o Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 43.360,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) referente a Instalação e Treinamento, e R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais

emp



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

e mensais de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) referente a locação e concessão de uso, com vencimento todo último dia útil de cada mês da prestação do serviço.

05. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizações posteriores.

06. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA:

6.1. Os sistemas/programas de computador serão instalados em equipamentos da Contratante, para funcionamento na sede da mesma, local onde serão instalados referidos sistemas. Fica estabelecido que a execução dos serviços relacionados com as atividades atendidas pelos sistemas, serão executados pelos próprios servidores do Contratante.

07. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Para a instalação e funcionamento dos sistemas, fica o Contratante na responsabilidade de colocar à disposição da Contratada, equipamentos de informática, rede apropriada devidamente aprovada pela Contratada, instalações elétricas adequada, e, ainda, os servidores encarregados da execução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por cada um dos sistemas. Havendo necessidade da aquisição de bancos de dados para atendimento a quaisquer dos sistemas será a aquisição de inteira responsabilidade do Contratante.

7.2. Prestará a Contratada, aos servidores do Contratante, os serviços de treinamento e orientação técnica relacionada com o funcionamento dos sistemas. Para o treinamento de pessoal, fica o Contratante na responsabilidade de colocar à disposição da Contratada, na sede da mesma, os servidores a serem treinados à execução das atividades desenvolvidas pelos sistemas. O treinamento convencionado, limita-se à operação dos sistemas/programas, objeto do presente contrato, obrigando-se o Contratante a arcar com os custos de treinamento quando este não se referir à operação dos sistemas, o que será cobrado de acordo com os custos dos serviços.

7.3. Os serviços de suporte e assistência, devidos pela Contratada, ao Contratante, será prestado no domicílio da Contratada mediante a utilização dos recursos técnicos disponíveis, inclusive sistema de comunicação de dados visando o atendimento e a solução do problema no mais curto prazo possível, ou, eventualmente, na sede do Contratante quando a situação assim requerer.

7.4. Questões relativas a defeitos de equipamentos, defeito de funcionamento da rede de computadores, substituição ou instalação de novos computadores no sistema, treinamento de funcionário em razão de substituição do anteriormente treinado, treinamento de funcionário por omissão na execução dos serviços que mesmo treinado não executa as atividades, erro ou falha de operação, omissões na execução dos serviços relacionados com quaisquer das atividades executadas pelos sistemas, inexecução dos serviços por parte dos servidores encarregados de sua execução, serão todos de inteira responsabilidade do Contratante, podendo a Contratada, na solução do problema, cobrar o custo dos serviços eventualmente prestados com base no valor de mercado.

cul



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

7.5. Os sistemas/programas de computador enumerados, ficarão à disposição do Contratante, na sede da mesma, a partir da data de assinatura do presente Contrato, para a instalação dos mesmos em equipamentos do Contratante, ficando este, (o Contratante), na responsabilidade de disponibilizar à Contratada, no domicílio do Contratante, os equipamentos destinados à instalação dos sistemas e os respectivos servidores responsáveis pela operação dos mesmos.

7.6. A responsabilidade da Contratada resume-se ao fornecimento dos sistemas especificados neste contrato, ao treinamento dos servidores e ao acompanhamento do funcionamento dos mesmos, sendo de responsabilidade do Contratante a execução dos serviços de contabilidade, execução orçamentária, administração financeira, administração de pessoal, administração de patrimônio e controle de almoxarifado e Aplic.

7.7. Alteração de quaisquer dos sistemas, com vistas à execução de tarefa específica solicitada pela Contratante, compreenderá serviço diverso do ora contratado e obedecerá aos critérios de viabilidade técnica, interesse bilateral e definição da cobertura dos custos.

7.8. A responsabilidade pelo fornecimento ou locação dos sistemas, ou mesmo pela prestação dos serviços a eles relacionados, limita-se ao período de vigência do presente contrato.

7.9. A paralisação ou inexecução, dos serviços enumerados no projeto básico, por motivos alheios aos interesses da Contratada, será de inteira responsabilidade do Contratante, que assumirá os riscos, custos e prejuízos decorrentes do fato.

7.10. A Contratada não se responsabiliza pela guarda e conservação dos bancos de dados, ficando referidas atribuições, assim como as providências relacionadas com a produção e manutenção de cópias de segurança, sob inteira responsabilidade da Contratante.

7.11. A Contratante em hipótese alguma poderá deixar documentação pertencente ao município na sede da Contratante.

7.12. A Contratada não se responsabiliza pelas informações digitadas nos sistemas, assim como também não se responsabiliza por qualquer documento que tenha servido de base para os dados administrados pelo sistema, nem executará qualquer dos serviços a que se destina os sistemas ora locados, posto que todos os serviços sejam executados pelos servidores da própria contratante, em sua sede

08. DO PRAZO:

8.1. O presente Contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses.

09. DA LICENÇA:

9.1. O presente Contrato autoriza o Contratante ao uso dos sistemas enumerados, entendido como licença para uso de programas de computador, limitando-se à utilização e operação dos mesmos em equipamentos do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, concordando ainda o Contratante, no todo, com as tarefas executadas pelos sistemas/programas de computador especificados, assim como as condições de funcionamento dos mesmos no momento da contratação.

10. DA INADIMPLÊNCIA:

10.1. Caracteriza-se inadimplência por parte da Contratada, o não atendimento a problemas relacionados aos programas componentes dos sistemas enumerados, que se caracterizará pela parada de funcionamento integral, de quaisquer dos sistemas enumerados, por período

af



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

ininterrupto igual ou superior a 30 (trinta) dias, quando o Contratante tenha dado ciência à Contratada do problema verificado, e, ainda, colocado à disposição da mesma, os servidores e técnicos responsáveis pela operação do sistema com interrupção de funcionamento.

10.2. Caracteriza-se inadimplência, por parte do Contratante, o atraso de pagamento das faturas mensais por período superior a 10 (dez) dias, contados da data de vencimento das mesmas, cabendo neste caso, multa de 10% (dez por cento) ao mês de atraso, mais juros de mora à taxa de mercado sobre as parcelas vencidas, podendo a Contratada, no período de inadimplência do Contratante, suspender a locação e ou concessão de direito de uso dos sistemas objeto do presente Contrato, assumindo o Contratante toda e qualquer responsabilidade pelos prejuízos ocorridos em razão da paralisação dos serviços a serem executados pelos sistemas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento vigente e orçamentos futuros em caso de prorrogação do presente contrato.

CHEFIA DE GABINETE

01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

01.01.01.031.1010.02003 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA

01.01.01.031.1010.02003.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

12.1. O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

12.2. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

12.3. O Contratante disponibilizará servidores, em quantidade, e, em condições técnicas para a operacionalização dos serviços a serem executados através dos sistemas, sob pena de responsabilização pelos prejuízos decorrentes da operação inadequada de quaisquer dos sistemas, ou da subutilização, da parada de funcionamento, ou pela inexecução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por qualquer dos sistemas objeto deste contrato, por parte dos servidores da Contratante.

12.4. Procederá adequada e periódica manutenção nos equipamentos de informática e, na rede de computadores, sob pena inviabilização do funcionamento dos sistemas objeto do presente contrato, ficando sob sua responsabilidade os serviços de manutenção de equipamentos e de rede local.

12.5. Responsabiliza-se de forma inescusável, a Contratante, pela origem, procedência, e legalidade de todo e qualquer aplicativo instalado nos computadores ou na rede local da mesma, compreendendo assim os sistemas operacionais, banco de dados e todos os demais aplicativos utilizados, eximindo a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre referidos sistemas perante seus fabricantes e terceiros, assumindo, assim, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais questionamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

12.6. O Contratante se responsabilizará pelos danos causados a terceiros ou à Contratada, decorrentes da subutilização de qualquer dos sistemas, da utilização inadequada, da inexecução dos serviços relacionados com as atividades executadas pelos sistemas, pela suspensão dos serviços ou pela rescisão do presente contrato em decorrência de inadimplência.

12.7. Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

12.8. Fornecer à Contratada, imediatamente após a assinatura deste contrato, relação dos servidores responsáveis pelos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por cada um dos sistemas em funcionamento.

12.9. Responsabiliza-se a contratante pelas informações e documentação originária que sevem de base para os serviços, para o que isenta a Contratada de quaisquer responsabilidades perante a contratante, terceiros e órgãos de fiscalização.

12.10. Publicar o Extrato deste Contrato.

13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

13.2. Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

13.3. Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

13.4. Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

14.1.1. Notificação;

14.1.2. Suspensão dos serviços;

14.1.3. Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

14.1.4. Rescisão do contrato;

14.1.5. Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente o Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

15. DA ALTERAÇÃO

15.1. Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público

24



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

16. DA RESCISÃO:

16.1. Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservação e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

16.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes à prestação de serviços, ora contratados, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo Presidente da Câmara, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

17. DA ELEIÇÃO DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a Fiscal de Contrato.

São Pedro da Cipa- MT, 29 de Julho de 2016.

PAULO MARÇAL
Presidente Câmara Municipal

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS
Contratada

Fiscal Contrato:

CRISTIANI CAMPOS S SOUZA
MATRICULA – 0000000001
CPF N° 783.091.901-15